

ENQUADRAMENTO

O presente regulamento consolida todos os procedimentos obrigatórios do Canal de Denúncias Interno com remissão ao **Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro**, que aprovou Regime geral da prevenção da corrupção (RGPC), à **Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro**, que aprovou o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e ao **Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)**, com foco na proteção integral dos denunciantes.

O Canal de Denúncias Interno da Câmara Municipal de Paredes é um instrumento indispensável e essencial de transparência, colocado à disposição de todos os seus trabalhadores e demais que mantenham vínculo com a autarquia, mesmo que transitório, visando o despiste de todo o tipo de irregularidades de corrupção e infrações conexas, nomeadamente daquelas a que se referem os diplomas anteriormente indicados.

Concomitante a essa função de aproximação e recolha de informação sobre irregularidades praticadas não é despiciendo o seu papel fundamental como instrumento de prevenção, por via da dissuasão à prática de ações violadoras do Código de Conduta e demais legislação aplicável.

Tem como escopo a promoção e reforço de uma cultura ética e de integridade, blindando a CM de Paredes contra ações manifestamente ilícitas com elevado custo reputacional.

O compromisso das CM de Paredes é simples: **Tolerância Zero** a irregularidades e **Proteção Total** a quem denuncia de boa-fé.

REGULAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS INTERNO E PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

CAPÍTULO I | Disposições Gerais e Âmbito

ARTIGO 1.º (Objeto e Enquadramento Legal)

1. O presente Regulamento do Canal de Denúncias Interno e Proteção do Denunciante da Câmara Municipal de Paredes (doravante apenas “Canal”), adiante designada por “CM de Paredes”, foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento do Canal de Denúncias Interno da CM de Paredes, em conformidade com o **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações**, aprovado pela **Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro**, pelo **Decreto-Lei n.º 109-E/2021 (RGPC)** e observando o disposto

no **Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de abril - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)**.

3. O Canal aplica-se a todas as denúncias de infrações cometidas no âmbito da atividade da CM de Paredes.

ARTIGO 2.º (Estrutura de Compliance e Gestão)

A gestão do Canal é assegurada por uma unidade, designada como **Gabinete de Função de Conformidade** (*doravante apenas "Gabinete de Conformidade "*), de acompanhamento composta pelo:

1. **Responsável de Cumprimento Normativo (RCN)**: Coordena o programa de cumprimento e garante a independência do processo, conforme o Artigo 8.º do RGPC.
2. **Jurista (Licenciado em Direito)**: Responsável pela análise da legalidade, subsunção jurídica dos factos e instrução procedimental, garantindo o cumprimento do **Código do Procedimento Administrativo (CPA)** e demais legislação atinente.
3. **Encarregado de Proteção de Dados (EPD/DPO)**: Garante a conformidade com o **RGPD** e a **Lei n.º 58/2019**, assegurando a minimização de dados e a segurança da informação.
4. Os elementos do Gabinete serão designados pelo Responsável de Cumprimento Normativo (RCN), com ratificação pelo Presidente da CM de Paredes, tendo este poder de veto relativamente aos nomes propostos.

Artigo 3.º | Âmbito Pessoal

O presente Regulamento aplica-se a qualquer denunciante que obtenha informações sobre infrações no contexto da sua atividade profissional, designadamente:

- a) Trabalhadores e prestadores de serviços da CM de Paredes;
- b) Titulares de órgãos de administração ou gestão, e membros de órgãos executivos, deliberativos ou de supervisão e *compliance*;
- c) Voluntários, estagiários remunerados ou não remunerados;
- d) Candidatos a emprego ou a prestação de serviços, empreitadas, obras públicas ou privadas, cuja informação sobre a infração tenha sido obtida durante o processo de recrutamento ou procedimento administrativo/contratação.

Artigo 4.º – Quem pode denunciar (Âmbito Subjetivo)

Podem apresentar denúncias os trabalhadores da CM de Paredes, prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, fornecedores, estagiários e voluntários, bem como ex-colaboradores ou candidatos em processo de recrutamento.

Artigo 5.º – Matérias objeto de denúncia (Âmbito Material)

1. Consideram-se infrações passíveis de denúncia as ações ou omissões contrárias à lei, nomeadamente nos domínios:

- a. Contratação pública e adjudicação de concessões;
- b. Mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais
- c. Licenciamento;
- d. Concorrência;
- e. Proteção Meio Ambiente;
- f. Segurança dos trabalhadores, prestadores de serviços, contratados, subcontratados, etc;
- g. Segurança e conformidade dos produtos;
- h. Segurança dos transportes;
- i. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal;
- j. Saúde Pública;
- k. Defesa Consumidor;
- l. Proteção da Privacidade de Dados e Redes e segurança dos Sistemas de Informação;
- m. Assédio e Discriminação;
- n. Outros (ao abrigo do artigo 2.º da Lei nº 93/2021).

2. Pode ainda ser denunciado qualquer ato de corrupção ou infração conexa, já consumado, que esteja a ser cometido ou com elevada probabilidade possa vir a ser praticado na atividade da CM de Paredes, no exercício das suas competências legais.

3. Excluem-se deste regulamento as reclamações de serviço atinentes ao exercício corrente das competências administrativas da CM de Paredes (ex: limpeza urbana, manutenção de estradas e espaços públicos, atendimento, entre outros), que seguem o trâmite do Livro de Reclamações.

CAPÍTULO II | Princípios

ARTIGO 6.º (Princípios Éticos e de Conduta)

O Canal rege-se pelos princípios da:

- I. **Confidencialidade:** A identidade do denunciante e de terceiros visados é estritamente protegida.
- II. **Proibição de Retaliação:** Garantia de proteção contra atos punitivos, conforme a **Carta Ética da Administração Pública** e o **Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações**, aprovado pela **Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro**.
- III. **Independência e Imparcialidade:** A estrutura de gestão e de *compliance* atua sem hierarquia funcional no que respeita ao tratamento das denúncias.

CAPÍTULO III | O CANAL E A GESTÃO

Artigo 7.º – Canais de Denúncia

1. O canal preferencial é a plataforma eletrónica disponível em <https://whistleblowersoftware.com/secure/denunciascmp>, que garante a encriptação e confidencialidade.
2. A denúncia pode, ainda, ser apresentada por escrito ou verbalmente, mediante agendamento de reunião presencial com o Responsável do Cumprimento Normativo (doravante apenas RCN) da CM de Paredes ou a quem este delegar, da qual será lavrada ata.
3. A denúncia pode ser nominal ou anónima.

Artigo 8.º | Gabinete de Função de Conformidade e Imparcialidade

1. O Gabinete de Conformidade, é a entidade Responsável pela gestão e tratamento do Canal de Denúncias Interno.
2. O Gabinete de Conformidade atua com total **independência, imparcialidade e autonomia técnica, tática e operacional** no tratamento das denúncias, nos termos do Artigo 9.º, n.º 1, do RGPD – Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril.
3. O Gabinete de Conformidade deve assegurar que o pessoal afeto ao tratamento e investigação das denúncias possui a devida formação e a ausência de conflitos de interesses.

Artigo 9.º – Responsável pelo Tratamento e Independência

1. A gestão do canal é da responsabilidade do **Gabinete de Conformidade**.
2. É garantida a independência e ausência de conflito de interesses no tratamento das denúncias. Caso a denúncia vise o próprio RCN e/ou outro membro do

Gabinete de Conformidade, esta será imediatamente reencaminhada para o Presidente da CM de Paredes para análise e decisão.

CAPÍTULO IV | Funcionamento do Canal e Procedimentos Obrigatórios

Artigo 10.º | Meios de Denúncia e Segurança

1. O Canal de **Denúncias Interno** para além da plataforma eletrónica deve permitir a apresentação de denúncias por via **escrita** e **verbal**, nos termos do **Artigo 10.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e n.º 2 e Artigo 14.º, n.º 2, do RGPD**.
 - a) **Escrita**: Através de plataforma eletrónica segura, correio registado com a menção "Confidencial - Denúncia de Infrações".
 - b) **Verbal**: Por telefone (linha dedicada), outro sistema de gravação de voz ou, a pedido do denunciante, mediante **reunião presencial** com um membro do Gabinete Responsável.
2. A Entidade garante a **exaustividade, integridade e confidencialidade** das denúncias, utilizando mecanismos técnicos que impeçam o acesso por pessoal não autorizado.

Artigo 11.º | Receção, Confirmação, Triagem e Anonimato

1. O Canal deve admitir expressamente a apresentação de **denúncia anónima**, nos termos da legislação aplicável.
2. A Entidade notifica o denunciante da **receção da denúncia no prazo máximo de 7 (sete) dias** a contar da data de receção, nos termos do **Artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e Artigo 15.º, n.º 1, do RGPD**, salvo se a denúncia for anónima e o denunciante não tiver fornecido um contacto, ou se for manifestamente improcedente.
3. É efetuada uma triagem preliminar pelo **Gabinete de Conformidade**:
 - a) Se a matéria não se enquadrar no âmbito material do Artigo 5.º, a denúncia é arquivada e o denunciante informado.
 - b) Se houver indícios de infração, prossegue para investigação.

Artigo 12.º – Investigação e Decisão

1. O Gabinete de Conformidade realiza as diligências internas necessárias para a confirmação ou infirmação dos factos denunciados.
2. Concluída a análise, pode determinar pelo:
 - a) Arquivamento (por ausência de provas ou infração sanada);

- b) Remessa ao Presidente da CM de Paredes com proposta de abertura de processo disciplinar, caso existam indícios de prática de infração disciplinar;
- c) Comunicação às autoridades judiciais competentes, nomeadamente ao Ministério Público, sempre que se configurem ilícitos criminais.

Artigo 13.º – Informação ao Denunciante

1. O Gabinete de Conformidade comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas e a respetiva fundamentação no prazo máximo de **3 (três) meses** a contar da receção da denúncia, **Artigo 11.º, n.º 1 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro e Artigo 15.º, n.º 1, do RGPD.**
2. O prazo referido no número anterior pode ser excecionalmente alargado para seis meses em casos devidamente fundamentados, designadamente, pela natureza complexa da infração.

CAPÍTULO V | Proteção do Denunciante e Regime de Responsabilidade

Artigo 14.º | Confidencialidade e Exceções

1. A CM de Paredes garante a **confidencialidade da identidade do denunciante** e do terceiro visado, não podendo essa informação ser revelada a pessoas não autorizadas.
2. A identidade do denunciante só pode ser divulgada por **imposição legal** ou **decisão judicial**, sendo o denunciante previamente notificado da divulgação e dos respetivos fundamentos, salvo se tal notificação comprometer a investigação ou o processo judicial.

Artigo 15.º | Proibição e Presunção de Retaliação

1. É **expressamente proibido e nulo** qualquer ato de **retaliação** praticado contra o denunciante, seus familiares, colegas de trabalho e de terceiros estranhos aos factos denunciados.
2. Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, cause um prejuízo injustificado, nomeadamente, alterações negativas de condições de trabalho, não renovação de contrato, despedimento, avaliação de desempenho negativa e injustificada, aplicação de sanções disciplinares, assédio ou danos reputacionais.
3. Qualquer ato ou omissão lesivo praticado nos **dois anos** subsequentes à denúncia presume-se motivado por esta, **invertendo-se o ónus da prova** para a CM de Paredes.

Artigo 16.º | Inexistência de Responsabilidade

O denunciante que denuncie de **boa-fé** e com **fundamentos sérios** para crer na veracidade das informações **não é responsabilizado** (civil, criminal, disciplinar ou contraordenacionalmente) pela denúncia ou pela revelação de informações, desde que não obtenha ou aceda a essas informações através da prática de um crime.

Artigo 17.º | Sanções por Violação do Dever de Confidencialidade

1. Constitui **infração disciplinar grave** a violação do dever de confidencialidade previsto no **Artigo 14.º** do presente Regulamento por parte de qualquer trabalhador da CM de Paredes.
2. A infração será objeto de **processo disciplinar**, podendo a sanção aplicável variar entre a **repreensão por escrito, multa, suspensão e o despedimento (ou demissão)**, consoante a gravidade da violação, o grau de culpa e os prejuízos causados ao denunciante ou à CM de Paredes, nos termos do Regime Disciplinar aplicável.
3. A violação dolosa do dever de confidencialidade por parte do pessoal afeto ao Gabinete de Conformidade constitui causa de **agravamento da sanção disciplinar**.

Artigo 18.º | Responsabilidade por Denúncias Falsas

A apresentação de **denúncias falsas ou infundadas**, com dolo ou culpa grave, confere ao visado o direito de ação por defesa de direitos pessoais por defesa da honra e bom nome, consideração e idoneidade pessoal e profissional. Caso se verifique a tipificação dos pressupostos legais pode apresentar queixa crime por eventual crime de denúncia caluniosa.

CAPÍTULO VI | Tratamento de Dados Pessoais (RGPD)

Artigo 19.º – Tratamento de Dados Pessoais

1. A CM de Paredes é o Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais.
2. Os dados pessoais que manifestamente não sejam relevantes para o tratamento da denúncia são imediatamente apagados.

Artigo 20.º | Base de Litude e Limitação de Direitos

1. O tratamento de dados pessoais é efetuado com base no **cumprimento de uma obrigação legal (Artigo 6.º, n.º 1, alínea c), do RGPD)**, inerente à execução do RGPD.
2. A CM de Paredes aplica o princípio da **minimização de dados**, limitando o tratamento aos dados estritamente necessários ao apuramento e seguimento da denúncia (**Artigo 5.º, n.º 1, alínea c), do RGPD**).
3. Os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação e oposição do visado podem ser **limitados** quando tal for indispensável para **garantir a proteção do denunciante** e a eficácia da investigação, nos termos do **Artigo 18.º, n.º 3, do RGPD**.

Artigo 21.º | Conservação e Arquivo

1. As denúncias e a documentação probatória associada são conservadas pelo Gabinete de Conformidade por um período de **cinco anos**, ou enquanto penderem processos judiciais, administrativos ou disciplinares relativos à denúncia, nos termos do **Artigo 20.º n.º 1 da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro**.
2. Após o termo do prazo de conservação, os dados pessoais são apagados ou anonimizados, sem prejuízo da obrigação de conservar os dados que devam ser mantidos por força de outras disposições legais.
3. O acesso à base de dados do Canal de Denúncias é restrito aos membros do Gabinete de Conformidade, devendo ficar devidamente registados todas as consultas, seguindo o princípio **"Need to Know"** (Necessidade de Conhecer).

Artigo 22.º | (Disposições Finais)

1. O presente regulamento articula-se com o **Código do Trabalho e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP)** para efeitos disciplinares, se aplicável.
2. Em tudo o que for omissa, aplica-se subsidiariamente o **Código do Procedimento Administrativo**.

Artigo 23.º | Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo órgão executivo da CM de Paredes.